



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Home: www.saojosedodivino.pi.gov.br



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentária

Exercício 2017

Lei nº 188/2016

De 27 de Junho de 2016

São José do Divino-PI, Junho de 2016



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº 188, de 27 de Junho de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de São José do Divino.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal, no artigo 4o da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- III- As disposições sobre dívida pública Municipal;
- IV- As disposições sobre despesas com pessoal;
- V- As disposições sobre receitas, alterações na Legislação Tributária;
- VI- Das Disposições sobre Débitos Judiciais;
- VII- Das Transferências para entidades públicas e privadas;
- VIII- Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e,
- IX- As disposições Gerais



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

II - AS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

I. Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;

II. Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;

III. Modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV. Compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições Públicas Municipais.

Art. 3º - Constituem metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, as constantes do anexo I desta lei, as quais observarão prioritariamente os seguintes objetivos estratégicos:

I. Preparar o Município para um desenvolvimento integrado, através da ordenação do crescimento físico da cidade e da região de sua influência;

II. Estabelecer condições favoráveis à melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o social no âmbito municipal, bem como instituir e ampliar programas de defesa social;

III. Estimular a participação comunitária e das entidades não governamentais, fortalecendo e criando os conselhos paritários;

IV. Criar meios de fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas, do comércio e da prestação de serviços, no âmbito do município, visando o crescimento econômico e a geração de empregos e renda;

V. Criar incentivos para que as empresas e a população patrocinem eventos sociais, esportivos, culturais e de lazer no município;

VI. Aprimorar e modernizar a legislação urbana, tornando-a um instrumento capaz de alavancar o progresso, de forma a proporcionar o bem estar geral da população;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

VII. Priorizar medidas objetivas capazes de minimizar os problemas emergentes das áreas de saúde, educação, segurança, transporte e habitação no município;

VIII. Promover a eficácia e eficiência dos serviços públicos, através de política permanente de valorização e promoção dos servidores e dos serviços prestados, bem como promover a gestão sistêmica e participativa na administração;

Art. 4º - Os recursos estimados na Lei orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites a programação das despesas.

Inciso 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - A ESTRUTURA E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Orçamento para exercício Financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativos e executivos, autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidades com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei orçamentária para 2017 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, Sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexado o seguinte:

- I- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as categorias econômicas (anexo 1 da Lei 4320/1964 e adendo 2º da portaria nº 8/1985);
- II- Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF 8/1985);
- III- Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF/SPLAN 8/1985);



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- IV- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF 8/1985);
- V- Programa de trabalho (adendo 5 da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VI- Programas de Trabalho de Governo – Demonstrativo da despesa por funções, Sub-Funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo 6 da Lei 4320/1964 e adendo V da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4320/1964 e adendo 6 da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VIII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, e Programas conforme o vínculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4320/1964 e adendo VII da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- IX- Demonstrativo da despesa por órgãos e função (anexo 9 da Lei 4320/1964 e Adendo VIII da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- X- Quadro demonstrativo da despesa – QDD por categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
- XI- Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII- Demonstrativo das Renúncias de Receitas e estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF)
- XIII- Demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2017 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF)
- XIV- Demonstrativo da evolução da despesa mínima por categoria econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4320/1964;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, investimentos das Empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI- Demonstrativo da Contabilidade da Programação dos Orçamentos com as metas Fiscais e Físicas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVII- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2017 (art. 5º III);
- XVIII- Demonstrativo da Origem e aplicação dos recursos derivados da Alienação de bens e direitos que integram o patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX- Demonstrativo da Apuração do resultado primário e nominal previsto para o exercício de 2017 (art. 4§1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por unidade gestora central a Prefeitura, e por unidade gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º – O quadro Demonstrativo das despesas – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder Executivo Municipal e por Decreto – Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º As Alterações decorrentes da Abertura de Créditos adicionais integrarão os quadros de Detalhamento de despesa – QDD, observando os limites Fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas Propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II – Os decretos de Abertura de créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual serão acompanhados, na sua Publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 4º - Na Lei Orçamentária poderá ser autorizada a Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de Programação para a outra ou de um órgão para outro.

§ 5º – A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal no



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Âmbito do poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no Âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º - Os orçamentos para o Exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus fundos (art. 1º, §1º, 4º, I, "a" b e 48 da LRF);

Art. 8º - Os fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação. Representados nas planilhas de despesas referidas no artigo 6º, X desta Lei.

Art. 9º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados à servidor Municipal.

§1º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à servidor Municipal.

Art. 10 – Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder Legislativo, o poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de Receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, §3º da LRF).

Art. 11 – Se a Receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá intimá-la, ou solicitar do executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos Atividades vinculadas recursos oriundos de transferências voluntárias;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustível destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, Serviços públicos e agricultura; e.

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita corrente líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2017 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos desde que não comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recurso para reserva de contingência, não inferiores a 1% das Receitas correntes líquidas prevista para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§2º - Os recursos das reservas de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 – O Chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das Receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 18 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outro extraordinário só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º Parágrafo Único e 50 I da LRF).

§ 1º - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Arts 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei LRF).

Art. 19 – A renúncia de Receitas estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do anexo desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da Receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 20 – Os Procedimentos administrativo de estimativa do impacto orçamentário – Financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação ou de sua dispersa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § da LRF).

Art. 21 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

programados com recursos de transferências voluntárias e operação de créditos (Art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamentos e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre projetos em execução e a executar, estão demonstrados no demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido. (Art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 22 – A administração Municipal fica autorizada a firmar convênios, acordos ou ajustes com outros entes da federação desde que os recursos estejam previsto na Lei Orçamentária Vigente (Art. 62 da LRF).

Art. 23 – A previsão das Receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 24 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2017, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal de que trata os Arts 50, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas das ações, do M² das construções, do M² das pavimentações, do aluno ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, e Etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias. Tornando-se por bases as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27 – Os programas priorizados por esta Lei, e contemplado na lei orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvio e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 28 – A Lei orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 – a contratação de operações de créditos dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 30 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdura o excesso, o poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei que autorize, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso Público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrente destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2017.

Art. 32 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da constituição federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de até 10% obedecido os limites prudenciais de 54% e 6% da Receita corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33 – Nos casos de necessidades temporárias, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRD. (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34 – O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores.
- II- Eliminação das despesas com horas extras.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- III- Exoneração de servidores Ocupantes de cargos em comissão.
- IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V-

Art. 35 – Para efeito desta Lei e registro contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores, de que, trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cuja, atividade ou funções, guardem relação com atividades ou funções prevista no plano de cargo da administração Municipal de São José do Divino ou ainda, atividades próprias da administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedades do contrato ou de terceiro.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedades de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em “outras despesas de pessoal”.

VI- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA RECEITA E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza Tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo do seu orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 37 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívidas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de Receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 38 – O ato que conceder ou ampliar o incentivo, isenção ou benefício de natureza Tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a doação de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

Art. 39 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 3º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 40. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequência e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 42 - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista Lei específica.

I - serão objeto de parcelamento todos os créditos na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

§ 1º O pagamento de Precatórios Judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

Art. 43 - A transferência de recurso do tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF), observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou em outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

II - sejam vinculadas a Organismos Internacionais de natureza filantrópica ou Assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - as entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal (Art. 70, Parágrafo único da constituição Federal).

Art. 44 - É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único - A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá justificativa de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

IX - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 45 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 47 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 48 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 49 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 50 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - houver autorização específica nesta lei.

III - houver prévia autorização legislativa.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput." Deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

§ 2º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso do pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 – Os créditos especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 54 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 56 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder do município.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Parágrafo 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Parágrafo 2º Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017, desde que sejam destinados à contrapartida.

Art. 58 - A liberação de recursos correspondentes as dotação orçamentária destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no 5º do art. 153 e dos arts 158 e 159, Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de credito, desde que aprovado por lei especifica tornando este poder independente.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de José do Divino, Estado do Piauí, em 27 de junho de 2016.


José de Sena Machado Filho,
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LEI Nº 188/2016, de 27 de Junho de 2016.

Programas – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA

Objetivo: Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de José do Divino.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
054 – Conservação e manutenção Construção de praças, cemitérios e Outros logradouros	Praças	Unidade	10
55– Reforma e recuperação de prédios públicos	conservadas Prédios Públicos	unidade	5
56 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Recuperados Iluminação Pública Mantida	Unidade	10
57 –Promover investimentos em habitação popular,	Praça Construída	Unidade	2
58 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais e Manutenção e Pavimentação de ruas	Estradas vicinais conservadas e Pavimentação de ruas	Km ² Km ²	100 e 50 50

Programas – LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
59 – Coleta do lixo domiciliar	População atendida	%	100
60 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade	01
61 – Melhoria do local de destinação final de tratamento do lixo	Lixo tratado adequadamente	%	100
	Aterro Sanitário		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

62 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San.Básico	Construído	Unidade	01
63 – Formar parcerias com órgãos e instituições e entidades governamentais em todos os níveis para preservação de Meio ambiente	Meio ambiente preservado	Unidade	01

Programas: – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO SETOR PRODUTIVO MUNICIPAL

Objetivo: Estimular o desenvolvimento do setor agricultura do Município, em especial o setor leiteiro e a infra estrutura rural.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
64 – Apoio e incentivo a produção e ou Beneficiamento do Leite	Produtores atendidos	Unidade	8
65 – Realização de seminários para pequenos produtores.	Seminários realizados	Unidade	2

Programas: ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO

Objetivo: Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
66 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
67 – Manutenção de mercados e Feiras	Mercado Mantido	Unidade	01
68 – Perfuração de Poços para abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	05
69 – Reforma do Mercado Público Chafarizes	Mercado Público reformado	Unidade	02

Programas – PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Objetivo: Desenvolver ações que proporcionem a população, principalmente as famílias mais vulneráveis socialmente, condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
90 – Apoio ao Artesanato Local	Artesanato apoiado	Unidade	01
91- Apoio e incentivo ao microempreendedor	População atendida	Unidade	01
92 – Desenvolvimento de cursos de inclusão produtiva para famílias do Programa Bolsa Família	Cursos de inclusão produtiva	Unidade	01
93– Participações em feiras e afins	Feiras	Unidade	02
94- Apoio e desenvolvimento do Turismo	População atendida	Unidade	01

Programas – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: Proporcionar à população atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
95 – Manutenção, Construção de estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas construído	Unidade	3

Programas - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
001 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	10
002 – Capacitação dos Profissionais de Apoio do Ensino Fundamental	Profissionais Capacitados	Unidade	5
003 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	200
004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	3
005 – Aquisição de terrenos para construção de escolas do ensino	Terrenos adquiridos	Unidade	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

fundamental			
006– Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	10
007 – Manutenção de escolas com recursos do PDDE	Escolas mantidas	Unidade	10
008 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	300.000
009 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido Veículo adquirido	Unidade	2
010 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	1.000
011 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	1.000
012 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	1.000

Programas - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
013 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.000
014 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade	2
015 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	1.000
016 – Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade	5
017 – Manutenção das atividades			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.000
018 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	1
019 – Aquisição de terrenos para construção de escola de educação infantil	Terreno adquirido	Unidade	1
020 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	500
021 – Aquisição de brinquedotecas;	Brinquedotecas adquiridas	Unidade	1

Programas - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
022 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	1.000
023 – Capacitação continuada de professores da educação de jovens e adultos	Professores capacitados	Unidade	2
024 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	1.000

Programas - GESTÃO EDUCACIONAL

Objetivo: Assegurar as condições adequadas ao gerenciamento da educação pública municipal considerando o constante crescimento da rede de ensino.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

025 – Aquisição, Restauração, ampliação e conservação da sede da Secretaria Municipal de Educação;	Sede Adquirida e ou ampliada	Unidade	1
026 – Aquisição de equipamentos e mobiliário adequado para a Secretaria Municipal de Educação;	Secretaria equipada	Unidade	50

Programas: – VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Objetivo: Proporcionar à população atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
027 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	5
028 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	3

Programas – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
029 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População Atendida	Unidade	10.000
030 - Capacitação continuada de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	5
031 – Manutenção da estrutura das unidades de saúde	Unidades Básicas de saúde recuperadas	Unidade	5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

032 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	5
033 - Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo a adquirir	Unidade	2
034- Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar Postos e unidades de saúde aptos a atender Unidade 16	Postos e unidades de saúde aptos a atender	Unidade	10
035 - Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde a construir	Unidade	1
036 - Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas a nível Federal e Estadual	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
037 - Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	50
038 - Aquisição de equipamentos para a Saúde Bucal	Consultórios de Saúde Bucal equipados Unidade	Unidade	2
039 - Aquisição de medicamentos e material odontológicos	Consultórios de Saúde Bucal aptos	Unidade	5
040 - Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	5.000
041 - Manutenção das equipes do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF mantido	Unidade	01
042 - Aprimoramento das ações da Atenção Básica pelo PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Aprimoramento das ações da Atenção Básica	Unidade	5

Programas - PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Desenvolver ações de promoção de saúde, prevenção de riscos de doenças individual de coletiva.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
-------	---------	-------------------	-----------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

043 – Controle Sanitário em Ambientes sujeitos à Vig.Sanitária, Saúde do Trabalhador.	Controle sanitário	População %	100
044 – Promoção e divulgação da educação em Vigilância Sanitária.	Promoção e divulgação	População	% 92
045 – Controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse da Saúde.	Controle e fiscalização	Estabelecimentos %	100
046 – Fiscalização de alimentos, água, bebidas para consumo humano.	Fiscalização	Estabelecimentos %	100

Programas – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo: Desenvolver ações de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco, vigilância em saúde.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
047 – Prevenção controle e assistência aos portadores de doenças transmissíveis.	Prevenção e controle	População %	100
048 – Vacinação da população.	Vacinação da população	População %	96
049 – Prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças não transmissíveis.	Prevenção e controle	Casos%	100
050 – Vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	Vigilância e controle	Casos%	100
051– Aquisição de equipamentos para salas de vacinas	Aquisição de equipamentos	Unidades	2

Programas – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Oferecer acesso a medicamentos e uso racional dos mesmos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
052 – Aquisição de medicamentos excepcionais	Prevenção e controle	População %	100
053 – Aquisição de medicamentos para os pacientes cadastrados nos programas.	Prevenção e controle	População %	96



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Programas – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
70 – Promoção de eventos comemorativos para à população de baixa renda: natal, festas juninas, festa das debutantes, dia da criança e outros afins.	Festas promovidas	Unidade	5
71 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	600
72 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
73 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social) 1	Gestão implementada	Unidade	
74 – Construção de sede para o Centro de Referência da Assistência Social Centro	CRAS construído	Unidade	01
75 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família e CMAS	Veículo adquirido	Unidade	01
76 – Realização de Conferências Municipais da Assistência Social	Conferencias realizadas	Unidade	02

Programas – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
75 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas	Unidade	100
76 - Campanhas educativas de cunho preventivo à violação de direitos	Vítimas de violação de direitos		
	Comunidade em geral	Unidade	04
77 – Desenvolvimento das atividades sócio assistenciais e atendimento psicossocial à crianças e adolescentes em situação de	Crianças e Jovens	Unidade	50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

trabalho infantil	atendidos		
78 – Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social – CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
79 – Capacitação de Equipe Técnica	Pessoas capacitadas	Unidade	30

Programas – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2017
80 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	600
81 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Famílias atendidas	Unidade	200
82 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	50
83 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	Espaço jovem mantido CRAS mantidos	Unidade	1
84 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Conviv. do Idoso mantido	Unidade	1
85 – Serviços para crianças até 06 anos	Crianças até 06 anos atendidas	Unidade	100
86– Serviços para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e adolescentes atendidos	Unidade	100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

87 – Serviços para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	Adolescentes e jovens atendidos	Unidade	50
88 – Serviços para Idosos	Idosos atendidos	Unidade	50
89 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idoso	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO II
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

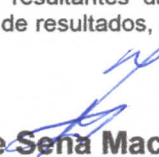
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	R\$ 10.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 1% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 10.000,00
Dívidas em processo	5.000,00	Limitação de Empenhos.	5.000,00
Avais e garantias Concedidas	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Limitação de Empenhos.	50.000,00
Assistências Diversas	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Outros Passivos Contingentes	2.000,00		2.000,00
Subtotal	69.000,00	Subtotal	69.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenhos.	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Discrepância de Projeções:	1.000,00	Limitação de Empenhos.	1.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000,00	Limitação de Empenhos.	2.000,00
SUBTOTAL	14.000,00	SUBTOTAL	14.000,00
TOTAL	83.000,00	TOTAL	83.000,00

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e 16.34

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que objetiva dar transparência aos possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente, além de identificar e estimar os riscos fiscais e informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar Negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo municipal..


José de Sena Machado Filho
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS											
ESPECIFICAÇÃO											
	2014	2015	2016	2017	%	2016	2017	%	2018	2019	%
Receita Total	7.702.335,95	8.087.452,72	11.583.967,50	43.23	11.543,171,78	764,68	12.120,330,37	(0,35)	12.726,346,89		
Receitas Primárias (I)	3.900,00	5.900,00	11.450.000,00	193.967,80	10.856,042,31	378.137,20	11.397.794,43	(5,20)	11.967,684,15		
Despesa Total	7.702.335,95	8.087.452,72	11.583.967,50	43,23	12.007,357,26	764,68	12.607,725,12	3,65	13.238,111,38		
Despesas Primárias (II)	300	450	1.000,00	122,22	10.675,792,31	2.344,44	11.209,581,93	1.067,479,23	11.770,061,02		
Resultado Primário (III) = (I - II)	300,00	5.800,00	50.000,00	747,46	179.250,00	14.849,15	188.212,50	258,50	197.623,13		
Resultado Nominal	127.000,00	110.000,00	84.514,54	(23,17)	694.231,82	73,08	728.943,41	721,43	765.390,58		
Dívida Pública Consolidada	20.366,00	21.000,00	21.000,00	-	-453.362,84	(100,00)	(476.030,98)	(2.258,87)	499.832,53		
Dívida Consolidada Líquida					-453.362,84	(476.030,98)			499.832,53		

FONTE: Sistema CONTASILDADDE, Unidade Responsável: "Setor contábil", Data da emissão: 14.04.16 a 16.34

JOSE DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GILANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ENTIDADES	2015	2014	2013
Prefeituras	8.080.931,77	2.831.975,28	1.915.363,51
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	8.080.931,77	2.831.975,28	1.915.363,51

PONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e 16.34

JOSE DE SENA M. FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACHADO
 TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
 CONTROLADORA INTERNA

SÃO JOSÉ DO DIVINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

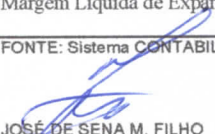
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e16.34


JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO CISLANO MACHADO
TESOUREIRO


FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ORIGEM		2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	Alienação de Bens Móveis	-	-	15.000,00
	Alienação de Bens Imóveis	-	-	15.000,00
	SOMA	-	-	15.000,00
DESPESAS EXECUTADAS		2016	2014	2013
DESPESAS DE CAPITAL	Investimentos			
	Inversões Financeiras			
	Amortização da Dívida			
	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	Regime Geral de Previdência Social			
	Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO		2015	2014	2013
(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)				
(h) = ((Ib - IIc) + IIIf)				
(i) = (Ic - IIIf)				15.000,00

PONTE: Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 016.34

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GILSON MACHADO
TESOUREIRO

FABRÍCIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Personal Civil			
Personal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária de RPPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Admissão de Bem, Duração e Ativos			
Autorização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Personal Civil			
Personal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Admissão de Bem, Duração e Ativos			
Autorização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Personal Civil			
Personal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Admissão de Bem, Duração e Ativos			
Autorização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0.00	0.00	0.00

Impresso

DESPESAS	2013	2014	2015
----------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = III - VI

0,00 0,00 0,00

AFORES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
---	------	------	------

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Receitas para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Receitas para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Receitas para Cobertura de Déficit Atuarial			
Receitas para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
RENTES E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Sistema "Nome", Unidade Responsável "Abil e mara" e hora de emissão "Abil e mara"

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MONTES FISCAIS

2017

ABF - Decreto nº 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "b")

EXERCÍCIO	(a)	(b) = (a-b)	(c) = (b) - (a) Exercício anterior + (c)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO			

PONTE, Sistema CONTABILIDADE, Unidade Responsável "Setor contábil", Data da emissão 14.04.16 e 16.34

JOSE DE SENA M. FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GILMÁRIO MACHADO

TESOUREIRO

FABRÍCIA DE SENA MARIA RODRIGUES

CONTROLADORA INTERNA

SÃO JOSÉ DO DIVINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		
			2017	2018	2019
			COMPENSAÇÃO		
#DIV/0!			-	-	-

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável <Setor contábil>, Data da emissão 14.04.16 e 16.34

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISELINO MACHADO
TESOUREIRO

FABRÍCIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO					
Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Valor (c) = (b-a)	Variação
2015		2015			
8.087,452,72		11.443,245,69		3.355.792,97	41,49%
Recetas Primárias (I)	0,62	954.362,71	0,90	927.156,71	3407,91%
Despesa Total	0,62	8.416.297,43	0,90	328.844,71	4,07%
Despesas Primárias (II)	0,62	1.000,00	0,90	-	0,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,62	1.395.398,20	0,90	1.369.192,20	5224,73%
Resultado Nominal	0,62	16.702,34	0,90	(113.339,62)	-87,16%
Divida Pública Consolidada	0,62	133.444,72	0,90	112.439,29	535,29%
Divida Consolidada Líquida					

FONTE: Sistema CONTABILIADPE, Unidade Responsável <Sector contábil>, Data da emissão 14.04.16 e 16.34

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACCHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

Fonte: Dados projetados pela CPG/SEPOG para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados
NOTA: PIB - realizado até 2019, de 2011 a 2019 - dados projetados para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados
Fontes: ** Índice de crescimento Perspectivas para a Inflação - Relatório de Inflação - <http://www.bcb.gov.br/pec/metastabemetasresultados.pdf>

ANO	metodologia	Índice
2017	1 / 1,0605	4,5
2018	(1 / 1,0605) x (1 / 1,045)	
2019	1 / 1,0605	x (1 / 1,045) x (1 / 1,045)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

ESPECIFICAÇÃO		2017	2018	2019	2019	2019
Recetta Total	Recetas Primárias (I)	16.800.000,00	15.819.056,60	0,9429514	17.640.000,00	15.699.537,20
	Despesa Total	16.800.000,00	15.819.056,60	0,9429514	17.640.000,00	15.699.537,20
Resultado Primárias (II)	Despesas Primárias (II)	15.801.250,00	14.966.839,62	0,9429514	16.591.312,50	14.766.209,06
	Resultado Primárias (III) = (I - II)	998.750,00	1.852.216,98	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14
Resultado Primárias (III)	Despesas Primárias (III)	1.852.216,98	998.750,00	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14
	Resultado Primárias (IV) = (III - II)	1.852.216,98	998.750,00	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14
Resultado Primárias (IV)	Despesas Primárias (IV)	1.852.216,98	998.750,00	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14
	Resultado Primárias (V) = (IV - V)	1.852.216,98	998.750,00	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	Despesas Primárias geradas por PPP (V)	1.852.216,98	998.750,00	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14
	Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	1.852.216,98	998.750,00	0,9429514	1.048.687,50	1.933.328,14

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
 CONTROLADORA INTERNA

FRANCISCO OSVALDO MACHADO
 TESOUREIRO

JOSE DE SÁNTIAGO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Fonte: Dados projetados pela CPG/SEPOG para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados
 NOTA: PIB - realizado até 2018, de 2019 a 2019 - dados projetados para elaboração da LDO 2017 através do método dos mínimos quadrados
 Fontes: ** Índice de crescimento Perspectivas para a Inflação - Relatório de Inflação - <http://www.bcb.gov.br/pec/metas/taelametas/taelametasresultados.pdf>

ANO	Índice
2017	1,0605
2018	1,0605
2019	1,0605